



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre 200\$	
. 80\$	
. 70\$	
. 70\$	

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações:

Ao Decreto-Lei n.º 41 967, que promulga o Código do Registo Civil.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 16 985:

Introduz uma alteração na tabela de valores de exportação, aprovada pela Portaria n.º 16 181.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 16 986:

Fixa as lotações para o Comando da Defesa Marítima do Porto de Lisboa, posto de vigilância e defesa da entrada do porto de Lisboa e serviço de redes e barragens.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Portaria n.º 16 985

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 29 105, de 8 de Novembro de 1938, que na actual tabela de valores de exportação, publicada pela Portaria n.º 16 181, de 28 de Fevereiro de 1957, se introduza a seguinte alteração:

Designação da mercadoria	Unidade	Valor
Alfarroba triturada	Tonelada	1.000\$00

Ministério das Finanças, 2 de Janeiro de 1959. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Presidente

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 254, 1.ª série, de 22 de Novembro findo, pelo Ministério da Justiça, Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, o Decreto-Lei n.º 41 967, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 252.º, n.º 1, onde se lê: «registos gerais», deve ler-se: «requisitos gerais».

No artigo 301.º, n.º 1, onde se lê: «selos e emolumentos», deve ler-se: «selos e custas».

No artigo 371.º, no final do n.º 2, onde se lê: «juntamente com os outros extractos», deve ler-se: «juntamente com os extractos».

No artigo 12.º da tabela anexa ao referido diploma, onde se lê: «por autoridade estrangeira, bem como», deve ler-se: «por autoridade estrangeira, referente a estrangeiro, bem como»; no n.º 1, alínea e), do artigo 29.º da mesma tabela, onde se lê: «De qualquer documento . . .», deve ler-se: «De qualquer documento ou de cópia integral de registo . . .».

Nos modelos de certidão de narrativa completa de registo de nascimento, de registo de óbito e de registo de casamento deve ler-se, antes do período final: «A margem do registo constam os averbamentos seguintes: . . . (mencionar o facto averbado e a respectiva data)».

Presidência do Conselho, 31 de Dezembro de 1958. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 16 986

Tendo já sido desligados do Comando da Defesa Marítima do Porto de Lisboa os draga-minas e patrulhas e seus conselhos administrativos, por terem sido integrados nas respectivas flotilhas, dotadas de conselho administrativo próprio, surge a conveniência de ajustar a lotação do mencionado Comando às necessidades actuais em pessoal, que agora são menores;

Considerando terem sido criados na dependência do mesmo Comando o posto de vigilância e defesa da entrada do porto de Lisboa (H. E. C. P.) e o serviço de redes e barragens, não tendo sido ainda publicadas as respectivas lotações, o que origina sérias dificuldades na obtenção do pessoal indispensável para o serviço destas unidades;

Considerando que as condições actuais poderão modificar-se, quer por ocorrer o estado de guerra ou emergência ou surgir a necessidade de realizar períodos de exercícios, quer ainda por nova organização da defesa marítima do porto de Lisboa, é de toda a conveniência que as lotações tenham carácter provisório.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, estabelecer provisoriamente as lota-